

112 O ENQUADRAMENTO DA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NA LEI 14.126/2021

Ariele Carneloci

Graduanda, Unicesumar, arielecarneloci47@gmail.com

Janiny Favaro Ramos

Graduanda, Unicesumar, favarojan@gmail.com

Monica Cameron Lavor Francischini

Orientadora, Professora, Unicesumar, monica.lavor@gmail.com

INTRODUÇÃO:

O presente estudo tem por objetivo a análise da Lei 14126/21, sancionada em março de 2021, classifica a Visão Monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, e seus desdobramentos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), define a Visão Monocular como visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, também conhecida popularmente como “cegueira de um olho”, a visão monocular é a capacidade de ver com apenas um olho. Isso pode ser devido a um problema médico, como perda de visão de um olho, ou temporário, como fechamento de um olho. Quando uma pessoa tem visão monocular, ela percebe a profundidade e a distância de maneira diferente de alguém que tem visão binocular, que usa os dois olhos para ver. A visão monocular pode afetar a percepção de profundidade, distância e espaço. O enquadramento da visão monocular como deficiência visual na Lei 14.126/21, em seu contexto, classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, isso quer dizer, que a visão monocular passa a ser considerada como deficiência, permitindo que as pessoas que possuem essa condição tenham direitos mais amplos. O presente estudo busca debater e informar a coletividade sob as garantias estendidas das pessoas com visão monocular pela Lei 14.126/21, se é considerada deficiência ou não, em que consiste tal condição, e quais os direitos que a referida Lei determina. Por fim, as principais limitações de estudo que podem dificultar a validade dos resultados ou a generalização da pesquisa são: a falta de conscientização sobre o tema, o que pode dificultar o acesso igualitário de pessoas que podem ser beneficiadas pela nova lei. Além disso, é possível a discrepância de interpretações da lei, por ser uma lei recente não há entendimento consolidada pela doutrina ou jurisprudência, que pode resultar em decisões contraditórias entre si.

PROBLEMA DE PESQUISA: O enquadramento da visão monocular na Lei 14126/221, sendo por tanto, caracterizada como deficiência para todos os efeitos legais, pessoas com visão monocular podem ter dificuldade em muitas tarefas cotidianas, como medir a distância ao atravessar a rua, calcular a profundidade ao pegar objetos ou avaliar a distância ao estacionar. Estes desafios podem ter um grande impacto na qualidade de vida e na independência destas pessoas. Embora possa parecer uma deficiência leve para alguns, esse tipo de condição pode afetar significativamente a vida diária e as atividades dessas pessoas. Dessa forma, a Lei 14126/21 reconhece essa conjuntura e estabelece uma série de medidas para garantir que as pessoas com visão monocular sejam tratadas com igualdade e tenham acesso a oportunidades adequadas, entretanto, essa nova alteração

na Lei não é de conhecimento geral da população, podendo dificultar seu acesso aos benefícios previdenciários.

OBJETIVO: Este estudo tem por objetivo debater e informar a coletividade a respeito do enquadramento da visão monocular na Lei 14.126/21 que reconhece essa condição como deficiência, conferindo direitos e proteções especiais por aqueles que são afetados por essa condição. Em última análise, o objetivo final da pesquisa sobre visão monocular é melhorar a qualidade de vida desses indivíduos, através do conhecimento e auxílio sobre seus direitos na Legislação brasileira atual para fins previdenciários, como na concessão de auxílio-acidente ou até mesmo aposentadoria, a depender do caso. Isto pode ser conseguido fornecendo-lhes ferramentas e recursos que lhes permitam conhecer seus Direitos.

MÉTODOLOGIA: Para realizar esta pesquisa sobre o enquadramento da visão monocular como deficiência na Lei 14.126/2021, a metodologia utilizada, foi dedutiva, mediante técnica de pesquisa bibliográfica, firmada em doutrinas, legislações, jurisprudência e enunciados. Por sequência, complementarmente foi realizado uma análise na Lei 14126/2021 e secundariamente foram utilizados fragmentos de artigos científicos já publicados sob o referido tema. Além disso, foram utilizados pesquisa aprofundada em doutrinas a respeito dos benefícios previdenciários.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Dessa forma, a visão monocular é considerada uma deficiência visual de acordo com a lei 14.126/2021, e é uma condição que pode afetar gravemente a vida de uma pessoa, de modo que a identificação da visão monocular pode resultar na aprovação da aposentadoria ou na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dependendo dos critérios atendidos.

Por fim, tendo em vista a nova lei 14.126/2021, o INSS não poderá negar a aposentadoria às pessoas com deficiência que se enquadram nos critérios de deficiência estabelecidos na Lei Complementar nº 142/2013. Além disso, para que a deficiência seja reconhecida, o segurado deverá ser passar por uma avaliação biopsicossocial, a qual é realizada uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, para que seja concedido os demais benefícios pelo INSS.

REFERÊNCIAS:

ALVES DE PAULA, Ana Cristina; PIVA ALMEIDA LEITE, Flávia. **Título: A LEI Nº 14.126/2021 E O ENQUADRAMENTO DA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, ASSISTENCIAIS E TRIBUTÁRIOS.** Local: Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, Jul/dez.2021.

ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários.** Edição 4|2022. Local de publicação: Editora Forense, 22/03/2022.

JÚNIOR, Janary. **Sancionada lei que classifica visão monocular como deficiência visual.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/738508-sancionada-lei-que-classifica-visao-monocular-como-deficiencia-visual/>.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. Edição 17^a. Local de Publicação:
Editora Método, 28/04/2022.